



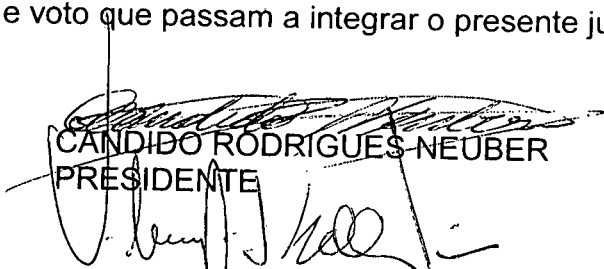
MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

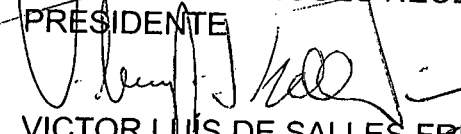
Processo n.º : 10665.000497/96-30  
Recurso n.º : 128.152  
Matéria : PIS/PASEP - Ex(s): 1993 a 1995  
Recorrente : IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA VARGEM VERDE LTDA  
Recorrida : DRJ-JUIZ DE FORA/MG  
Sessão de : 24 de fevereiro de 2006  
Acórdão n.º : 103-22.321

LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS - Dentro do princípio da causa e efeito, ao lançamento decorrente estende-se o decidido no lançamento matriz, de tal maneira que improvido o apelo neste, há de se improver o apelo naquele.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA VARGEM VERDE LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER  
PRESIDENTE

  
VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 24 MAR 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os conselheiros: ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA, MAURÍCIO PRADO DE ALMEIDA, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE e PAULO JACINTO DO NASCIMENTO. Ausentes, por motivo justificado os conselheiros MÁRCIO MACHADO CALDEIRA e FLÁVIO FRANCO CORRÊA.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10665.000497/96-30  
Acórdão n.º : 103-22.321

Recurso n.º : 128.152  
Recorrente : IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA VARGEM VERDE LTDA

RELATÓRIO COMPLEMENTAR

Efetivamente, e disto penitencio-me, procede o entendimento do Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes no sentido de ser competência deste Primeiro Conselho o julgamento do processo em tela na medida em que o lançamento acha-se efetivamente atrelado a certo lançamento de IRPJ e, assim, é aplicável o art. 7º, I, letra "d" do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, tal como reportado no acórdão que remeteu os autos para julgamento nesta Corte.

Neste sentido, não procedem as premissas constantes do voto que proferi em oportunidade anterior e que implicou em declínio de competência. Aliás, o despacho da Presidência bem orientou a questão quando, à luz da Resolução do Segundo Conselho de Contribuintes, já indicava não proceder aquela declinação de competência.

Esclareço, por último, que o processo matriz teve por Relator o signatário e através o acórdão 103-21.342, prolatado em sessão de 14.8.2003, foi negado provimento ao apelo do sujeito passivo, assim achando-se ele ementado:

"ARBITRAMENTO DE LUCROS – INEXISTENCIA DE ESCRITURAÇÃO – RECURSO PROTELATÓRIO – Considera-se meramente protelatório o recurso que ataca a decisão monocrática sobre fundamentos já solidamente repelidos na instância inaugural e que no fundo visa apenas adiar a execução do crédito tributário aperfeiçoado."

Adito ainda o presente para efeito de esclarecer que a decisão monocrática já revisou a penalidade em face de legislação superveniente mais benigna.

É o relatório complementar.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10665.000497/96-30  
Acórdão n.º : 103-22.321

VOTO

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator:

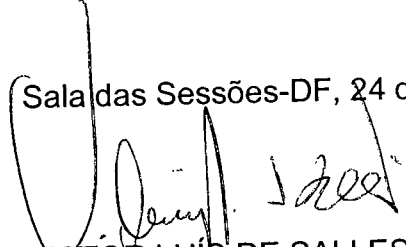
O recurso foi oferecido no trintídio, como já reconhecido anteriormente, e houve arrolamento de bens. Assim dele tomo o devido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, tratando-se de lançamento efetivamente decorrente, dentro do princípio da causa e efeito, o decidido no lançamento matriz estende-se aos conseqüentes em face do princípio da causa e efeito.

Na espécie já se viu que no âmbito do lançamento do IRPJ, ao qual o vertente se atrela, não logrou o sujeito passivo sucesso nesta Corte e, assim, ao vertente lançamento decorrente deve ser dado igual tratamento, negando-se provimento ao apelo, após, novamente, penitenciar-me por não ter verificado a íntima conexão existente entre o lançamento maior e o menor.

É como voto, negando lançamento ao recurso.

Sala das Sessões-DF, 24 de fevereiro de 2006

  
VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE 